



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.221, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 5.199, de 22 de dezembro de 2023, referente às Contribuições destinadas à RECICLAU, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a dotação orçamentária de Contribuições destinadas à RECICLAU, autorizada pela Lei Municipal n.º 5.199, de 21 de dezembro de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo:

ENTIDADE	VALOR (R\$)	DE:	PARA:
RECICLAU	15.000,00	3.3.50.41	4.4.50.41

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração orçamentária no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente às Contribuições destinadas à RECICLAU, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no orçamento municipal de 2024, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	05	Secretaria Municipal de Governo
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Governo
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	13	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Operação Especial	0.171	Celebração de Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos
Elemento despesa	4.4.50.41	Contribuições
Despesa Principal	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	15.000,00	Quinze mil reais

Art. 3º Para atender ao disposto nos artigos 1º e 2º, será utilizado como fonte de recursos, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, a anulação total da dotação orçamentária, abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	05	Secretaria Municipal de Governo
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Governo
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	13	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	0.171	Celebração de Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos
Classificação da Despesa	3.3.50.41	Contribuições
Despesa Principal	786	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	15.000,00	Quinze mil reais

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 30 de abril de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 02/05/2024